

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 054 da Sinopse Normativa, contendo as Normas publicadas nos dias 20 e 21 de outubro de 2023, nos Diários Oficiais do Estado da Bahia e do Município de Salvador – DOM.

ESTADO DA BAHIA

I – DECRETOS DIVERSOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 – Situação de Emergência.

II – DECRETO SIMPLES DE 21 DE OUTUBRO DE 2023 – Nomeados Vogais para a JUCEB.

MUNICÍPIO DE SALVADOR

II – DECRETO Nº 37627 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 – Regulamento para Infraestrutura de Antenas.

SÍNTESE(S) DA(S) NORMA(S)

I – DECRETOS DIVERSOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Os Decretos nº 22.338, 22.339, 22.340, 22.341, 22.342, 22.343, 22.344, 22.345, 22.346, 22.347 e 22.348/2023 homologam os respectivos Decretos Municipais que declararam “Situação de Emergência” aos respectivos municípios de Planalto, Malhada, Tanhaçu, Ponto Novo, Santaluz, Belo Campo, Guajeru, Maetinga, São Domingos, Poções e Capela do Alto Alegre, pelo prazo de vigência de 180 dias, devido aos danos decorrentes da estiagem.

I – DECRETO SIMPLES DE 21 DE OUTUBRO DE 2023

A Norma nomeia os Vogais e seus respectivos suplentes do Plenário da Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na condição de representantes das seguintes entidades indicadas:

- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - FAEB
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia
- Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA/BA
- Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB
- Associação Comercial da Bahia - ACB
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia - FECOMÉRCIO/BA
- Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB
- Conselho Regional de Economia - CORECON/BA
- Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado da Bahia - FACEB
- Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRC/BA
- Federação das Empresas de Transportes do Estado da Bahia - FETRABASE

II – DECRETO Nº 37627 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A Norma regulamenta as condições e procedimentos para a instalação, no Município de Salvador, de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), para Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel) e para Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte), cadastradas, autorizadas e/ou homologadas pela Agência Nacional de

Telecomunicações - ANATEL, na forma do disposto na Lei Municipal nº 9.732/23 e em conformidade com as normas federais que regem a matéria.

A instalação da ETR e da ETR Móvel está sujeita ao prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), iniciado por meio eletrônico, através de sítio de internet a ser disponibilizado pela SEDUR, no prazo máximo de 60 dias, contado da promulgação do presente Decreto, no qual constará formulário eletrônico, bem como campo para encaminhamento da documentação.

Nos termos do disposto no art. 12 da Lei Federal 13.116/2015, não poderá ser exigida contraprestação, pecuniária ou dação em pagamento, para a instalação de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à data de promulgação da Lei Federal nº 13.116/2015.

Os valores dos preços públicos previstos no Anexo Único deste Decreto serão atualizados anualmente pelo IPCA, apurado pelo IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

DCT 22338/2023

DCT 22339/2023

DCT 22340/2023

DCT 22341/2023

DCT 22342/2023

DCT 22343/2023

DCT 22344/2023

DCT 22345/2023

DCT 22346/2023

DCT 22347/2023

DCT 22348/2023

DCT SIMPLES

DCT 37627/2023